



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

Ofício/CM- nº.001/2023

Serviço: Gabinete do (a) Vereador (a) Marcos Nem

Assunto: Solicitação (faz)

Montes Claros, 09 de setembro de 2023

Ilustríssimo Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos através deste, solicitar a Vossa Senhoria as informações abaixo relacionadas, as quais servirão para fundamentar Projeto de Lei para denominação de vias e/ou logradouros públicos deste Município.

1ª- A rua conhecida popularmente como rua sem nome na entrada da Comunidade Lagoa do Barro e Olhos D'agua onde da acesso ao ponto de ônibus, neste Município, possui denominação oficial?

2ª -Existe via, praça ou logradouro público ou próprio municipal, com a denominação oficial de Sebastiana Maria de Jesus?

Sem mais no momento, agradecemos e renovamos protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Vereador (a) Marcos Nem

Autor (a) da proposição

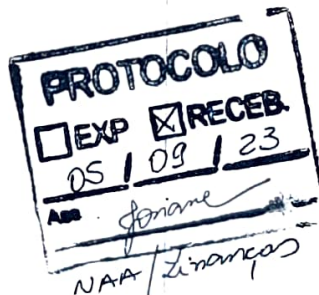
Ilmo. Sr.

Willian César Rocha

DD. Secretário Municipal de Finanças

Prefeitura Municipal de Montes Claros – MG.

NESTA





PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Secretaria de Finanças
Gerência de Cadastro Imobiliário

Montes Claros (MG), 01 de setembro 2023.

Excelentíssimo Sr.

MARCOS NEM

Vereador – Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício: 137/2023/GCTI

Assunto: Responde consulta, Ofício nº 001/2023

Excelentíssimo Vereador.

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste informar a Vossa Senhoria que não encontramos no banco de dados para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), denominação oficial para a **Rua sem nome na entrada da Comunidade de Lagoa do Barro e Olhos D'água, onde da acesso ao ponto de ônibus**. Embora esteja subentendido que os distritos municipais são áreas urbanas, os dados do Cadastro Imobiliário abrangem somente a sede do município, onde ocorre o lançamento do IPTU.

Quanto a logradouro com a denominação **SEBASTIANA MARIA DE JESUS** nenhum registro foi encontrado.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente.


Ricardo Pereira Borém

Gerência de Cadastro Imobiliário



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

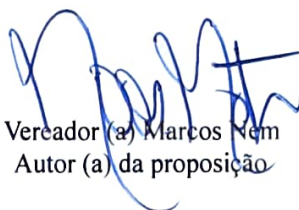
TERMO DE RESPONSABILIDADE

Via ou Logradouro Público Com Moradores

Declaro, nos termos do art. 159, § 4º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros, alterado pela Resolução nº 55 de 17 de agosto de 2006, que assumo a responsabilidade pelas informações referentes ao Projeto de Lei que denomina a rua conhecida popularmente como rua que dá acesso ao ponto de ônibus sem nome, localizada na comunidade Lagoa do Barro/ Olhos D'água neste Município, que passará a denominar-se oficialmente Rua Sebastiana Maria de Jesus.

Declaro ainda, que as informações contidas no abaixo-assinado são autênticas e atende os requisitos legais previstos no art. 159, § 4º, do Regimento Interno.

Montes Claros, 09 de setembro de 2023



Vereador (a) Marcos Nem
Autor (a) da proposição